



## **A NORMA DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**

### **Preâmbulo**

As feiras constituem, na sua génese, espaços de troca comercial. Por sua vez as antiguidades ou velharias são retratos vivos de um passado, mais ou menos recente, que importa preservar.

O comércio de antiguidades e velharias é uma prática exercida, desde há uns anos a esta parte, nas Pomonas Camonianas. Através da organização de uma feira de antiguidades e velharias no Concelho de Constância, pretende-se promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, mas também aumentar a oferta cultural.

Tal prática comercial constitui já uma atração turística de quem nos visita neste dia, sendo cada vez mais, o número de pessoas interessadas em manifestar o seu gosto pela aquisição, venda e/ou troca de objetos com história, e que lhes lembre tempos já idos.

Importa, contudo, disciplinar a atividade comercial ali exercida, atendendo à natureza dos produtos, e para que a feira se desenvolva de forma disciplinada e com a máxima de qualidade.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas ao Município nos termos do art.º 33º, n.º 1, alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é regulamentada a Feira de Antiguidades e Velharias, nos seguintes termos:

### **Artigo 1º Objecto**

1. A presente Norma visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de CONSTÂNCIA, adiante designada por Feira.

### **Artigo 2º Âmbito**

1. A Feira é uma iniciativa municipal que, não obstante se enquadrar na atividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas mais ou menos remotas.

2. A Feira destina-se exclusivamente à venda/compra/troca de objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos



decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico.

3. Em caso algum será permitida a venda de objetos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade ou velharia, designadamente, os seguintes:

1. Produtos alimentares de qualquer natureza;
2. Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
3. Combustíveis de qualquer tipo;
4. Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
5. Materiais de construção civil;
6. Quaisquer outros artigos, quando novos;
7. Produtos de contrafação e pirataria.

### **Artigo 3º Localização**

1. A Feira realiza-se normalmente na Avenida das Forças Armadas e Praça Alexandre Herculano na vila de CONSTÂNCIA.

2. A Feira poderá realizar-se em outro local da vila de CONSTÂNCIA ou em qualquer outra localidade do município, alternada ou simultaneamente com a localização definida no número anterior.

3. A realização da Feira nos termos previstos no número anterior será anunciada com a devida antecedência, e precedida de despacho da Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas.

### **Artigo 4º**

#### **Periodicidade e horário de funcionamento**

1. A Feira realiza-se anualmente, dia 10 de junho entre as 09.00 e as 21.00 horas.

2. Em situações particulares, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competências delegadas, divulgado com a devida antecedência, poderá ser alterada a periodicidade e/ou o horário de funcionamento da Feira.

### **Artigo 5º**

#### **Regime de ocupação dos espaços**

1. A ocupação dos espaços pelos vendedores será pessoal, a título gratuito, limitada ao período de funcionamento, e condicionada nos termos da presente Norma e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. Aos vendedores será atribuído um espaço na Feira, devidamente identificado, correspondente a espaços de 2 m de frente por 2 m de profundidade.
3. A cada lugar é atribuído um espaço suplementar de 1 m de largura de frente, de cada um dos lados, cuja ocupação fica ao critério do vendedor, mas destinada a exposição ou apoio à exposição e/ou circulação.
4. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada do pedido de ocupação e é limitada à área disponível.

### **Artigo 6º** **Adjudicação prévia dos espaços**

1. Para efeitos da ocupação a que se refere o artigo anterior, os vendedores deverão requerer, até 2 dias úteis da realização da Feira, em formulário próprio, a atribuição de um espaço, correspondente a 1 ou, no máximo, a 2 espaços, nele indicando o tipo de objetos a vender.

### **Artigo 7º** **Ocupação no dia da Feira**

1. Para efeitos de fiscalização, cada vendedor deverá ter em sua posse, no dia da Feira, o documento que titula a atribuição prévia do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respetiva ocupação.
2. No dia da Feira, os vendedores que não sejam titulares da adjudicação prévia referida no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar um espaço ainda disponível, nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º, após procederem ao pagamento das taxas devidas à fiscalização municipal.
3. No dia da Feira, caso se verifique que o número de vendedores previamente autorizados não ocupem a totalidade dos espaços da Feira, e que não existem outros vendedores interessados na ocupação, poderão ser atribuídos outros espaços, nas condições referidas nos nº 2 e 3 do artigo 5.º, a cada vendedor já autorizado.

### **Artigo 8º** **Modo de ocupação dos espaços**

1. É da responsabilidade do vendedor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos antigos e velharias destinados à venda.
2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
3. A estrutura das bancas deve ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos ou muros.



4. As estruturas das bancas deverão ser forradas superior e lateralmente com tecido grosso opaco.

5. Não é permitida a ocupação de lugares de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos moveis.

6. As viaturas utilizadas pelos vendedores, para o transporte das bancas e dos objetos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da Feira antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.

7. O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira.

### **Artigo 9º** **Obrigações dos vendedores**

Ao abandonar a Feira, cada vendedor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os recipientes de recolha adequados, sendo que a falta de cumprimento implica a aplicação das sanções previstas nas posturas municipais respectivas.

### **Artigo 10º** **Disposições finais**

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Câmara Municipal.

### **Artigo 11º** **Entrada em vigor**

A presente Norma entra em vigor imediatamente após aprovação em Reunião de Executivo da Câmara Municipal de Constância.